

Corupá

PREFEITURA

DECRETO N.º 1043/2016

DECRETO N.º 1043/2016

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CORUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 19, de 25 de Maio de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria Nº 024, de 29 de Outubro de 2015 da Secretaria de Estado do Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal das Cidades, etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar no dia 17 de maio de 2016, na Câmara de Vereadores de Corupá, situada na Rua Padre Vicente 45, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Fazenda e do Conselho da Cidade de Corupá.

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Corupaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades catarinenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção e consolidação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V - eleger e indicar 3 (três) delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades, sendo dois da sociedade civil e um governamental.

Art. 4º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência por um agente público do executivo municipal.

Art. 5º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades, será regida por regimento aprovado em assembleia que irá dispor sobre a organização e o funcionamento desta, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 6º. As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Administração e

Fazenda que poderá receber apoio de outros segmentos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Corupá, 12 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1044/16

DECRETO Nº 1044/16

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA CONVENCIONAL E DE MEIO ELETRÔNICO NOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Administração Direta e Indireta, autorizado a utilizar além dos sistemas convencionais o meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A – Agência 2011-7, para contas vinculas a Autarquia Águas de Corupá – CNPJ: 14.797.046/0001-98

Art. 2º - Para atendimento ao previsto no art. anterior, fica designado:

· LUIZ CARLOS TAMANINI – Prefeito Municipal;

· FERNANDO GEAN LUNELLI – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - A movimentação financeira, para os fins deste decreto, abrange todas as movimentações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, assinatura para abertura de conta bancária, emissão de talonário de cheques, endossos, transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor, disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 4º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio suas assinaturas ou da senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 5º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial, detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 6º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.